



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

DECRETO Nº 3034, de 06 de janeiro de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Carlos Elísio de Oliveira, Prefeito do Município de Ferros/MG, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que devido às fortes e intermitentes chuvas ocorridas nos últimos 05 (cinco) dias no Município de Ferros e Região, com seu auge no dia 05/01/2025, famílias ficaram desalojadas, bem como trechos de vias interditados, impossibilitando a locomoção de munícipes.

II- Que em decorrência de enxurradas e da cheia dos diversos cursos d'água do município, várias pontes e sistemas de manilhas ficaram destruídos, o que também compromete a acessibilidade dos cidadãos.

III- Que estão ocorrendo vários deslizamentos de encostas e queda de trechos de estradas vicinais.

IV – Que o parecer da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Carli



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2025.

CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal